SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 532/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização, natureza, e objetivo didático pedagógico de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da educação básica com sede no Município de Salvador ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico ou de orientação sexual.

§1º - A referida notificação deverá explicitar de maneira exaustiva:

I- A natureza da atividade;

II- como a mesma será exercida;

III- a importância didático pedagógica da mesma;

IV- local de realização;

V- a recomendação da faixar etária

VI- os idealizadores e ou patrocinadores da atividade

VII- sítios, telefones e endereços para maiores informações

Art. 2º - É garantido aos pais, mães ou responsáveis diante de tal notificação declinar da participação da criança ou adolescente menor de idade da referida atividade por imperativo de consciência ou contrariedade a valores familiares morais e culturais, sem nenhum prejuízo para o estudante.

§1º - Diante da negativa de participação apresentada fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar ou como condição de aprovação.

§2º - É também vedada a apuração da frequência do estudante e a imposição de falta, quando se tratar de ausência do mesmo em virtude do previsto no caput do presente artigo.

Art. 3º - A realização de qualquer atividade prevista na presente Lei sem a devida notificação nestes termos acarretará multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento educacional.

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento do previsto nesta Lei elevará sempre em dobro a multa referida no caput do presente artigo.

Art. 4º - Os pais poderão denunciar o descumprimento da presente Lei na Secretaria de Educação do Município para as devidas providencias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca cumprir as garantias constitucionais expressas no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil. Os pais e responsáveis por crianças e menores de idade têm que saber quais atividades os seus filhos estão exercendo nas suas respectivas escolas, principalmente atividades externas ao ambiente escolar.

Recentemente, apresentações artísticas ganharam repercussão nacional por envolver menores em ambientes com pessoas nuas e com a presença de imagens pornográficas. Visando evitar que situações parecidas ocorram no âmbito escolar, o Projeto busca dar maior poder de fiscalização aos pais ou responsáveis sobre as atividades escolares externas de seus filhos.

Outro fator a ser observado é que o aluno deve ter sua liberdade e consciência e de crença protegida. O estudante não pode ser punido disciplinarmente pela escola se seus pais ou responsáveis não aprovarem sua ida a determinado evento que afronte sua liberdade de consciência, de crença, filosófica ou ideológica. Esse direito é expresso no inciso VI da Carta Magna, que diz:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

O inciso VIII do mesmo artigo diz que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Tendo em vista que a educação é um direito fundamental expresso no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, nenhum aluno pode ter sua educação prejudicada por eximir-se de participar de atividade que ofenda de alguma forma sua liberdade de consciência ou crença.

Por fim, os pais ou responsáveis precisam estar cientes sobre a localização do evento escolar, tendo acesso a informações como endereço e telefone, aumentando assim a segurança de seus filhos.

Portanto, sendo explicada a necessidade do presente Projeto, conto com o apoio dos meus pares para que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

LORENA BRANDÃO